



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.292, de 03 de dezembro de 1986.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar precariamente próprio Municipal a favor da JOTA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., a constante de uma área de 5.000 m² frente ao Distrito Industrial".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente a JOTA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., uma área de terreno com 5.000 m² a ser extraída frente ao Distrito Industrial local e cujos limites e confrontações serão explicitados na escritura a ser passada.

Art. 2º) - Por ocasião da Lavratura da escritura descrita no artigo anterior, deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas sinalagmáticas em obediência às leis complementares 03/72 e 06/75: a) obedecer rigorosamente o projeto de instalação em anexo, que fazendo parte integrante da presente lei, instalar a indústria e comércio de estruturas metálicas até 30 dias contados da assinatura da escritura de doação; b) empregar pelo menos 35% de mão de obra local; c) recolher os tributos relativos à instalação da indústria em Pedro Leopoldo; d) não ter falência decretada; e) não permanecer parada ou fechada por período superior a 90 dias.

§ Único - ocorrendo quaisquer das infringências acima e outras que vierem a ser contratadas na escritura pública, ficará rescindida de pleno direito a doação precária, que se tornará definitiva após dois anos de atividade na forma projetada, caso a donatária cumpra todas as exigências legais e contratuais.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de dezembro de 1986.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.